



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 05.10.2026 a 09.10.2026

Pedido de Providências nº 1.01193/2025-08 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargantes: Assemperj – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Renato Villar da Trindade – OAB/SP n.º 463329; Brenno Lucas da Silva – OAB/DF n.º 82.966; Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ineficiência administrativa. Classificação indiscriminada dos níveis de sigilo e restrição injustificada de acesso aos documentos produzidos em processos que tramitam ou tramitaram no Sistema SEI/MPRJ. Ausência de regulamentação da matéria. Ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência. Pedido de Providências.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Secretário-Geral: Michel Betenjane Romano

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e os Conselheiros Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia.

Rafaela Pires de Castro Oliveira
Secretária Processual Adjunta